

Agência de  
Fomento de  
GoiásESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO**CONTRATO Nº 015 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA/2021 - GOIASFOMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO VIA INTERNET DA FERRAMENTA DE PESQUISA "BANCO DE PREÇOS", QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor de Operações **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3519537 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e de outro, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com endereço na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP: 83005-010, São José dos Pinhais-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.086.763-5 SSP/PR e CPF sob o nº 574.460.249-68, residente e domiciliado em Curitiba-PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de acesso a ferramenta "Banco de Preços".

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 229/2021-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202100059000311, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A celebração deste contrato se realiza com base no **Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento** e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Dispensável** o procedimento licitatório, devidamente **Ratificado** pelo Diretor Presidente da GoiásFomento em 24/06/2021, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI Nº 202100059000311, que passa a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação por um período de 12 (doze) meses, da assinatura de acesso via Internet da ferramenta de pesquisa “Banco de Preços”, que é uma solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços, para servirem de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela GoiásFomento, conforme especificações técnicas da ferramenta, constante da Proposta de Preço datada de 17 de março de 2021, que passa a integrar o presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1 É um tipo de serviço que visa proporcionar atendimento especial às necessidades administrativas dos órgãos e entidades consultivos por meio de consultas ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado ou homologado). É uma ferramenta oportuna para a solução de dúvidas e questões que requerem maior qualidade, eficiência ou urgência na elaboração de Editais e formação de preços e valores estimados. Dispõe também de informações importantes relativas a Valores de Referência, Atas de Registro de Preço, que são atualizados diariamente;

3.2 O conteúdo da ferramenta é elaborada com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade. O serviço é igualmente viabilizador do amplo atendimento ao Princípio da Economicidade, posto que agiliza a pesquisa com informações concernentes à elaboração de Editais, além da facilidade e opções de buscar e garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência;

3.3 Forma de acesso à ferramenta “Banco de Preços”:

3.3.1 Via Internet no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br);

3.3.2 Acesso somente autenticado login/senha;

3.3.3 Login/senha de uso exclusivo, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP’S;

3.3.4 Não é possível fazer login simultâneo.

3.4 Forma da pesquisa:

3.4.1 Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação;

3.4.2 Período, UF, Região, Órgão Público e palavras-chave para refinamento de pesquisa;

3.4.3 Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF;

3.4.4 Seleção de preço para comparativo;

3.4.5 Pesquisa por filtros, tais como código da CATMAT/CATSER, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela assinatura de acesso à ferramenta de pesquisa “Banco de Preço”, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, parcela única no valor de **R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, para uso durante um período de 12 (doze) meses, conforme Proposta Comercial data de 17 de março de 2021 que passa a integrar o presente Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento global anual será efetuado à **CONTRATADA** em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT, mediante depósito bancário na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

5.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

5.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

5.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado o titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT, Sr. Gibran Carvalho Abrão, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo a sua vigência ser prorrogada por igual período, conforme faculta o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

O preço pactuado será fixo e irrevogável durante a execução deste Contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preço da assinatura de acesso à ferramenta de pesquisa poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual do IGP-M – Índice Geral de Preço de Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

##### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1.
2. Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, manutenção, licença de uso da ferramenta Banco de Preços, suporte técnico, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto deste contrato;
- 3.

9.1.4 Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do presente contrato.

9.1.5 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da GoiásFomento para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.
2. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade observada quanto a execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3. Notificar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução vigência do presente Contrato.

## 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou prepostos designados.

9.2.2 Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços, determinando as providências necessárias à solução de problemas porventura encontrados durante a execução do Contrato.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação, prestando à CONTRATADA, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.

9.2.4 Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

9.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.6 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta nº 1.9.9.10.20.001.000-8 - DESPESAS ANTECIPADAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS**

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

13.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

14.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1 A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas

aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Sócio

Testemunhas:

1: *Rivael Aguiar Pereira*

Nome:

2: *Rúcia Lima*

Nome:

GOIANIA, 01 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 01/07/2021, às 13:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 05/07/2021, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000021728762 e o código CRC **D7E238FC**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059000311



SEI 000021728762